

PROJETO DE LEI Nº 062/2025 11 DE AGOSTO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A LOCAÇÃO PARA OS FINS QUE
MENCIONA.

LIDO EM: 11/08 2025

ENCAMINHADO À 11/08/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
11/08/ 2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 18 / 08 / 2025



EXECUTIVO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 062/2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS-MT
Livro: 28 Fls. 03 Data: 11/10/81
Hors. 17:05
Eseme
FUNCIONARIO

A Mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo locar um imóvel para o uso e funcionamento de órgãos municipais vinculados ao Gabinete do Poder Executivo Municipal e Secretaria de Administração.

A locação do imóvel se faz necessária para melhor acomodação dos servidores designados para exercerem as funções relacionadas a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Ouvidorias Municipais, bem como para armazenamento de arquivos destes setores.

Razão pela qual esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Barra do Garças/MT, 11 de agosto de 2025.

**ADILSON
GONCALVES
DE MACEDO:**
30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 18 / 08 / 2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PROJETO DE LEI Nº 062 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 07 Livro 28 Fls 03 Data: 11/08/25
Horas 17:05
[assinatura]
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a locação de imóvel para os fins que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Rua Mato Grosso, 597, Centro, nesta cidade de Barra do Garças – MT, de propriedade do Sr. Marcelo de Assis Santos Pereira, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garças-MT, com matrícula nº 45.258, para uso e funcionamento da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Ouvidorias Municipais.

Parágrafo único. O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 2º O prazo previsto para a locação será até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 11 de agosto de 2025.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE
MACEDO:30734037104
DN: c=BR, o=CMPC-Brasil, ou=CERTIFICADO DIGITAL,
ou=Certificado Digital PF AL, ou=02050618000130,
ou=RG 099999999, email=ADILSON.
GONÇALVES DE MACEDO:30734037104
Serial: 00000000000000000000000000000000
Data: 2025.08.11 15:38:37
Fonte: Thunder Versão: 9.3.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 18 / 08 / 2025

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Matrícula

45.258

Ficha

45.258

Página 2 de 2
VERSO

R-02-45.258. Protocolo: 97.323. Fls.185. Livro 1-E: Por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nestas notas no Livro nº 431, fls.086/087 em data de 28 de setembro de 1.999, a proprietária, Sra. LUCELY DE SOUSA CRUZ TORRES, no anverso citada e qualificada, vendeu a totalidade do imóvel desta matrícula a Sr^a. CLAUDIA MORAIS DOS SANTOS, brasileira, funcionária pública, portadora da CI/RG nº 922.080/SSP-MT e do CPF nº 570.649.381/20, casada com o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LUIZ PEREIRA residente e domiciliada na rua Pe.Cobalchine, nº 160, centro, nesta cidade; pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Pago o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-DAM nº 41687 no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) avaliado em R\$ 8.000,00 conforme Guia de ITBI nº2337/99 expedida em 23/09/99 pela Prefeitura municipal desta cidade; e, Certidões negativas fiscais, estadual e municipal. Barra do Garças, 29 de setembro de 1.999. Eu Escrevente Juramentada assino. Eu Tabelião substituta subscrevo.

R-03-45.258. Protocolo: 110.207 Fls: 193 L.º 1-E: Por Escritura Pública de Doação com reserva de direito de usufruto vitalício, lavrada nestas Notas, no livro n.º 486, fls 008/009, em data de 16 de agosto de 2004; os proprietários, Srs. CLAUDIA MORAIS DOS SANTOS PEREIRA, portadora da CI/RG. n.º 922.080-SSP/MT e do CPF n.º 570.649.381-20 e seu marido, FRANCISCO DE ASSIS LUIZ PEREIRA, portador da CI/RG. n.º 864.591/SSP-MT e do CPF n.º 549.896.631-87; doaram a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, a MARCELO DE ASSIS SANTOS PEREIRA, brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascida aos 24 de março de 1999, filho de Francisco de Assis Luiz Pereira e de Claudia Morais dos Santos Pereira (Certidão de Nascimento, extraída do livro A n.º 077, fls. 064v, registro 35.337, expedida pelo Cartório do Registro Civil desta cidade, em 26 de março de 1999), representado por sua mãe, Sr^a. CLAUDIA MORAIS DOS SANTOS PEREIRA, acima qualificada, todos residentes e domiciliados na Rua Padre Cobalchine, n.º 160, centro, nesta cidade de Barra do Garças/MT; e ainda, como usufrutuária vitalícia, Sr^a. CLAUDIA MORAIS DOS SANTOS PEREIRA, supra qualificada; E que para efeitos fiscais, dão a presente escritura, o valor de R\$12.801,60 (doze mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos). Pago Documento de Arrecadação-DAR, modelo (1), Guia de Recolhimento n.º 2509, ITCD-Doação, guia n.º 088/04, no valor de R\$171,20 (cento e setenta e um reais e vinte centavos) (recolhimento conforme Lei 7.850/02), avaliado pelo valor de R\$12.801,60 (doze mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos), informações complementares: 760/00.709.677-05, expedido pela Secretaria de Estado de Fazenda, desta cidade, autenticado pelo BASA em 12/08/04; e Certidão Negativa Municipal n.º 00932/04, expedida em 12 de agosto de 2004. Inscrição Municipal: 208.63.230.0-8. Barra do Garças, 17 de agosto de 2004. Eu Oficial substituta assino. Eu Oficial efetiva subscrevo.

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT

RUA EMILIO DE MOURA, 328, JARDIM SANTA TERESA, BARRA DO GARÇAS, MT, CEP: 76.200-000
Fone: 3491-3456/3401-8446 | Whatsapp: (66) 3491-8446**CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR**

CERTIFICO e dou fe, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 45258, do Livro 2, e que dadas buscas nos livros e arquivos deste Serviço, verifiquei não existir quaisquer outros registros e/ou averbações além do que dela consta, até a presente data e horário e tem valor de CERTIDÃO, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73. Barra do Garças-MT, em sexta-feira, 1 de agosto de 2025.

Talita Soares Andrade

Qualificadora de Títulos - Escrevente I

SELO DE CONTROLE DIGITAL - Cod. Ato(s): 176-~~R\$28,47~~Consultar: <https://ptf.fmt.jus.br/selo> ou consultar com selo digital interno e/ou

CJE-18987

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que não há proposição que Dispõe sobre a locação de imóvel para os fins que menciona- Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Ouvidorias Municipais . Inexistindo empecilho para aprovação do Projeto de Lei nº 062, de 11 de agosto de 2025 de autoria do Poder Executivo.

Barra do Garças-MT, 14 de agosto de 2025.

**RAMYZE UCHOA
DA
SILVA:00384155340**

Assinado de forma digital por RAMYZE
UCHOA DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=31394544000109,
ou=videoconferencia, cn=RAMYZE UCHOA
DA SILVA:00384155340
Dados: 2025.08.14 16:00:40 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

Parecer nº: 082/2025

Projeto de Lei nº 062/2025, de 11 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a locação para os fins que menciona.”.

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 062/2025, de 11 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a locação para os fins que menciona.”.*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que os imóveis visam a instalação das respectivas secretarias ali elencadas.
03. Já o projeto autoriza o prefeito a locar o imóvel ali descrito, com prazo de locação até o dia 31 de dezembro de 2025. Estabelecendo por fim as dotações orçamentárias das quais correrão as despesas decorrentes desta lei.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. **- Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado, a princípio, vislumbra-se a legalidade de autorizar o Poder Executivo a locar imóvel para a instalação de órgão, buscando oferecer melhores condições de atendimento à população.

11. Assim, a locação não é proibida e encontra respaldo na Lei 14.133/21, em especial no artigo 74, V, §5º:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela”.

12. Os Imóveis definidos aparentemente, segundo a justificativa, são os que melhor atendem as necessidades da administração, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse de cada órgão.

13. Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.”

14. O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

15. No caso em apreço, apesar de o projeto não ferir os princípios constitucionais, demonstrando o interesse público, pedindo autorização legislativa, e indicando que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

16. Ele não traz o valor a ser pago pela locação, mas apenas referência genérica ao valor de compatibilidade com o valor de mercado, e nem o demonstrativo de cumprimento do disposto no artigo 74, V, §5º da lei 14.133/2021, porém para cumprimento da legislação federal, mesmo com autorização legislativa o processo deverá ser precedido pelo competente processo licitatório, mesmo que por inexigibilidade, momento em que por certo serão sanados tais vícios.

III- CONCLUSÃO

17. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado o recomendado no item anterior do presente parecer, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

18. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

19. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

20. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2025.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

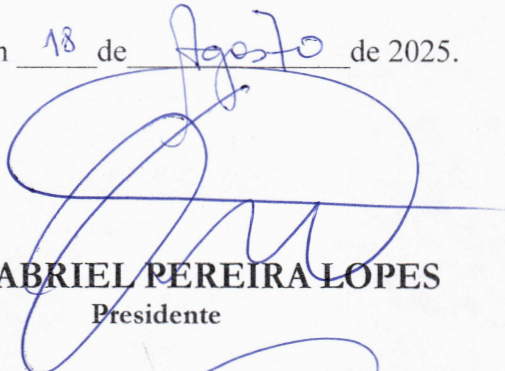
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

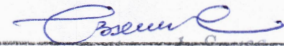
Projeto de Lei nº 062/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

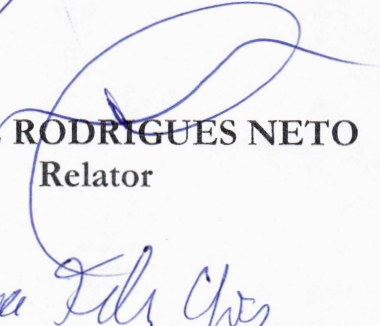
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de Agosto de 2025.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 18/08/2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

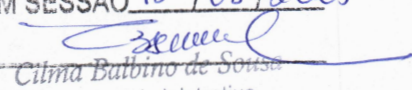

Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, ELTON MELO MARQUES E ARMANDO ALVES BRITO – MEMBROS.

Projeto de Lei n.º 062/2025
Mensagem n.º 062/2025

APROVADO
EM SESSÃO 18 / 08 / 2025

Cilma Bulbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 062 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “ **Dispõe sobre a locação de imóvel para os fins que menciona**”.

O Poder Executivo Municipal solicita autorização para a locação de imóvel para o funcionamento da **Gabinete do Poder Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Finanças**, em atendimento à Lei Orgânica Municipal.

Ressaltamos que o imóvel objeto da locação será destinado para a instalação/mudança do **Gabinete do Poder Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Finanças**, tendo em vista que o antigo imóvel está em reformas

Após pesquisa no mercado imobiliário da cidade, o município encontrou um imóvel comercial no **Bairro Centro à Rua Mato Grosso nº 597**, e que irá atender à contento à instalação do **Gabinete do Poder Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Finanças**,

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Autorização da Locação

Pelos estudos realizados pela Comissão no **Projeto de Lei nº 062/2025**, vale ressaltar que a locação do imóvel se faz necessária para melhor acomodação dos servidores efetivos lotados do **Gabinete do Poder Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Finanças**, razão pela qual foi encaminhado o presente Projeto de Lei, buscando autorização para tal locação.

Verificamos a existência de dotação orçamentária no QDD, dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social onde constatou-se recursos orçamentários previstos na **Lei nº 4.806 de 19/12/2023** que **“Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças (MT) para o Exercício de 2024”** a existência de dotação orçamentária para a cobertura da referida despesa, senão vejamos:

Reduzido	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
61	3390390000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Locação de Imóveis	1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos	1.109.000,00

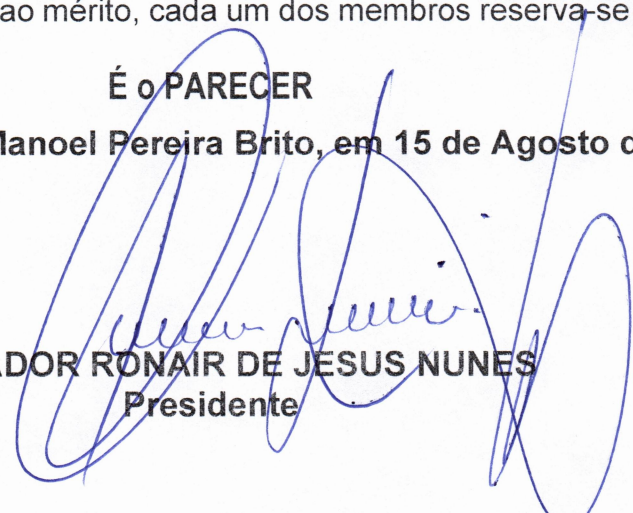
3 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças analisou o **Projeto de Lei nº 062/2025** quanto ao aspecto técnico contábil, concluindo pelo atendimento às determinações impostas pelas leis orçamentárias existentes, **manifestando pela aprovação deste Projeto de Lei.**

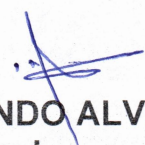
Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2025. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 15 de Agosto de 2025


VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR ELTON MELO MARQUES
Relator


VEREADOR ARMANDO ALVES BRITO
Vogal

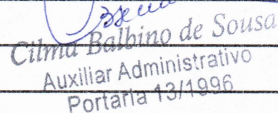
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 062/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	✓		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	Presidente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	AUSENTE		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	AUSENTE		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 18 / 08 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996